

INTERVENIENTES

Seguradoras: Cardif Assurance Vie – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 147 913, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo vida, através da autorização n. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers – Sucursal em Portugal, NIPC n.º 980 148 243, autorizada a exercer a atividade seguradora em Portugal no ramo não vida, através da autorização n. 1139, ambas com sede em Boulevard Hausseman 1 – Paris e com sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente - Rua Galileu Galilei, nº 2, 10º piso, Benfca, 1500-392, em Lisboa e sujeitas à supervisão da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

Tomador do Seguro: Pessoa que celebra com o Segurador o contrato de seguro e é responsável pelo pagamento dos prémios.

Mediador: BNP Paribas Personal Finance, S. A., com sede em França, sita em 1 Boulevard Haussmann, 75318 Paris Cedex 09 e Sucursal em Portugal, sita na Torre Ocidente, Rua Galileu Galilei, nº 2 8º Piso, 1500-392 Lisboa, NIPC/matricula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o número 980 677 750, registado junto do Banco de Portugal sob o n.º 848 (consulta disponível em www.bportugal.pt), junto do ORIAS (Organisme pour le Registre des Intermédiaires en Assurance, Banque et Finance) (consulta disponível em www.orias.fr) e junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, desde 07-11-2019, sob o número 07023128 (consulta disponível em www.asf.com.pt).

Segurado: Pessoa(s) no interesse da(s) qual(is) é celebrado o contrato e cuja vida, saúde ou integridade física se segura (pessoa segura).

Beneficiário(s): O Beneficiário encontra-se identificado, para cada cobertura, nas condições especiais do presente contrato de seguro.

ÂMBITO DO SEGURO

O Seguro Proteção Cartão de Crédito garante, em caso de sinistro, o pagamento das prestações pecuniárias/valor em dívida previstos no Contrato de Financiamento celebrado entre o Tomador do Seguro e a Instituição de Crédito (IC).

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

I – CONDIÇÕES COMUNS DE ELEGIBILIDADE

Para as coberturas Morte (M) e Hospitalização (H), são as seguintes:

- Ter entre 18 e 85 anos de idade (inclusive);
- Não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

As coberturas (M) e (H) só se aplicam ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade Pagamento por Defeito com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.

Para a cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDP), é a seguinte:

- Ter entre 18 e 70 anos de idade (inclusive);
- Não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

A cobertura (IDP) só se aplica ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade "Pagamento por Defeito" com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade "Pagamentos Especiais" que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.

Para a cobertura de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível Acidental (IDP Ac), são as seguintes:

- i. Ter entre 71 e 85 anos de idade (inclusive);
- ii. Não ter estado doente ou em situação de invalidez nos últimos 12 meses, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- iii. Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

A cobertura (IDP Ac) só se aplica ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade "Pagamento por Defeito" com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade "Pagamentos Especiais" que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.

Para as coberturas de Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT), Desemprego Involuntário (DI), e Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI), são as seguintes:

- i. Ter entre 18 e 65 anos de idade (inclusive);
- ii. Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares/Proposta, as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

Para a cobertura de Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT):

- i. Não ter estado doente nos últimos 12 (doze) meses, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento.

A cobertura (IT) aplica-se ao Tomador do Seguro ou ao seu cônjuge e, caso exista, ao Cotitular, e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade Pagamento por Defeito com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade "Pagamentos Especiais" que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.

Para a cobertura de Desemprego Involuntário:

- i. Deverá ser trabalhador por conta de outrem, isto é ter celebrado um contrato de trabalho com ou sem termo ao abrigo de um contrato de trabalho sob a lei portuguesa, sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego conforme definida para os efeitos da presente Apólice.

Para a cobertura de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes:

- i. Deverá ser trabalhador independente sem ter conhecimento de uma possível situação de desemprego, e ser empresário em nome individual com rendimentos decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial ou industrial, ou titular de estabelecimento individual de responsabilidade limitada, ou trabalhador independente economicamente dependente.

As coberturas de (DI) e de (DITI) aplicam-se ao Tomador do Seguro e/ou ao seu cônjuge e, caso exista, ao Cotitular.

Para as coberturas de Gastos de Tratamento por Agressão (GT Agr), Proteção às Compras (PC), Proteção de Entrega de Compras na Internet (PECI), Roubo em ATM (RATM), Utilização Fraudulenta do Cartão (UF) são as seguintes:

- i. Ter entre 18 e 85 anos de idade (inclusive);

- ii. Assinar as Declarações constantes das Condições Particulares as quais, uma vez assinadas, fazem prova plena sobre o seu conteúdo.

A cobertura (GT Agr) só se aplica ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade Pagamento por Defeito com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade "Pagamentos Especiais" que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros. As coberturas (PC), (PECI), (RATM) e (UF) só se aplicam ao Tomador do Seguro.

I - MORTE (M): falecimento do Segurado motivado por acidente ou doença clinicamente comprovado.

II - INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL (IDP): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 60% (sessenta por cento), motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer a sua atividade profissional remunerada ou qualquer outra atividade compatível com os seus conhecimentos, capacidades e aptidões.

III - INVALIDEZ DEFINITIVA PARA A PROFISSÃO OU ATIVIDADE COMPATÍVEL ACIDENTAL (IDP Ac): situação física irreversível, constatada clinicamente, de acordo com a Tabela Nacional de Incapacidades (TNI) com um grau de invalidez superior a 60% (sessenta por cento), motivada por causa alheia (derivada de um acidente) à vontade do Segurado, e que implique a total impossibilidade, por parte deste, de exercer a sua atividade profissional remunerada ou qualquer outra atividade compatível com os seus conhecimentos, capacidades e aptidões.

IV - INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O TRABALHO (IT): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado e que implique a total impossibilidade, por parte deste de exercer a sua profissão.

V - HOSPITALIZAÇÃO (H): situação física reversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia (derivada de um acidente ou de doença) à vontade do Segurado, encontrando-se o mesmo internado numa instituição hospitalar e que implique a total impossibilidade por parte deste de exercer a sua atividade profissional por tempo determinado.

VI - GASTOS DE TRATAMENTO POR AGRESSÃO (GT Agr): gastos com tratamentos (incluindo medicamentos) prescritos por médico ao Segurado, na sequência de alta motivada por uma situação de hospitalização na sequência de uma agressão, coberta ao abrigo da presente apólice.

VII - DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO (DI) para trabalhadores por conta de outrem: situação decorrente da perda total e involuntária de emprego do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), encontrando-se este inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego.

VIII - DESEMPREGO INVOLUNTÁRIO DE TRABALHADORES INDEPENDENTES (DITI) corresponde a:

i) Toda a situação decorrente da cessação involuntária do contrato de prestação de serviços com a entidade contratante da qual o trabalhador independente é economicamente dependente, desde que o trabalhador independente tenha sido considerado economicamente dependente dessa entidade nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao da cessação do contrato de prestação de serviços e que se encontre inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego; E/OU ii) Toda a situação de perda de rendimentos decorrente de encerramento de empresa ou de cessação de atividade profissional de forma involuntária do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho e que se encontre inscrito no Centro de Emprego à procura de emprego.

GARANTIAS
[com o
âmbito e
limites
constantes
das
condições da
Apólice]

**SITUAÇÕES
EXCLUÍDAS**

IX - UTILIZAÇÃO FRAUDULENTA (UF): utilização indevida, ilegítima ou ilícita do Cartão de Crédito Cetelem por pessoa não titular deste em consequência de furto, roubo, extravio ou falsificação do mesmo, utilização através de telemóvel ou tablet (com ou sem utilização de PIN).

X - ROUBO EM ATM (RATM): em caso de roubo de numerário (dinheiro) levantado com um dos Cartões Seguros em uma qualquer caixa de multibanco (ATM), a Seguradora indemnizará o Segurado pelo montante roubado, desde que o Roubo tenha ocorrido num período máximo de 8 (oito) horas após o seu levantamento.

XI - PROTEÇÃO ÀS COMPRAS (PC): furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos pelo Segurado através do Cartão de Crédito Cetelem.

XII - PROTEÇÃO DE ENTREGA DE COMPRAS NA INTERNET (PECI): O valor a pagar pela Seguradora será o preço de compra do bem adquirido com recurso ao crédito ao abrigo do Contrato de Financiamento.

I - EXCLUSÕES GERAIS: Ficam excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações:

- i. Sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro;
- ii. Sinistro resultante de situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro (e/ou Cônjuge e/ou Cotitular) e do qual tenha o mesmo conhecimento com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- iii. Qualquer condição (consequência de recaídas, doença ou acidente) que o Segurado (e/ou Cônjuge e/ou Cotitular) tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- iv. Sinistro verificado durante o período de carência, caso o mesmo seja previsto e/ou definido nas Condições Especiais e/ou Particulares;
- v. Qualquer ato fraudulento, cometido de má-fé ou criminoso cometido intencionalmente pelo segurado e seus familiares até o terceiro grau;
- vi. Situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado;
- vii. Sinistros cobertos por outro contrato de seguro;
- viii. Guerra, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, terrorismo, convulsão social ou alteração da ordem pública;
- ix. Sinistro resultante de reação ou radiação nuclear ou contaminação radioativa;
- x. Sinistro resultante de tremores de terra ou riscos catastróficos da natureza.

II - EXCLUSÕES ESPECÍFICAS:

Em caso de sinistro nas coberturas de (M), (IDP) e (IDP Ac)F, para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: a) Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Seguro; b) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; c) Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; d) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; f) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito.

Em caso de sinistro nas coberturas de (IT), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: a) Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de vigência do contrato de seguro; b) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; c) Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; d) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; f) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; g) Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; h) Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, devidamente comprovada, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro; i) Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas.

Em caso de sinistro nas coberturas de (H), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: a) Tentativa de suicídio durante o primeiro ano de vigência do contrato de seguro; b) Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico; c) Participação voluntária do segurado em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens; d) Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex.: alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa e outros de semelhante nível de periculosidade), bem como a participação em competições de veículos motorizados ou aeronaves; e) Utilização de veículos motorizados de duas rodas, como condutor ou passageiro, sem uso de capacete de proteção; f) Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito; g) Parto, gravidez ou interrupção voluntária ou espontânea da gravidez; h) Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas.

Em caso de sinistro nas coberturas de (GT Agr), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: a) Tratamento domiciliário; b) Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro; c) Reembolso referente a acompanhamento religioso, casas de repouso, casas de retiro, convalescença, tratamentos de desintoxicação, tratamentos psiquiátricos, e em qualquer instituição similar.

Em caso de sinistro nas coberturas de (DI), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: a) Caducidade do contrato de Trabalho a Termo; b) Rescisão do contrato durante o período experimental; c) Desemprego por atividade sazonal; d) Rescisão sem justa causa do contrato de trabalho por parte do trabalhador; e) Cessação do contrato de Trabalho com justa causa pela entidade patronal; f) Revogação do contrato de Trabalho por mútuo acordo, exceto nos casos em que a mesma ocorra por acordo fundamentado em motivos que permitam o recurso ao despedimento coletivo ou por extinção do posto de trabalho; g) Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral, por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma

destas pessoas ou pelo próprio; h) Não se encontrar a desenvolver qualquer atividade profissional remunerada, por conta de outrem, nos 12 (doze) meses anteriores à data do sinistro. **Em caso de sinistro nas coberturas de (DITI), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de:** a) Pensionistas de invalidez e velhice; b) Trabalhadores independentes inscritos no registo dos profissionais da área da cultura; c) Trabalhadores independentes que, à data da cessação do contrato de prestação de serviços, já possam requerer a pensão de invalidez e velhice; d) Declaração de insolvência qualificada como culposa em consequência de atuação dolosa ou com culpa grave dos gerentes ou administradores; e) A perda de licença administrativa exigida para o exercício da atividade decorra de incumprimentos contratuais ou pela prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio; f) Caso de trabalhador independente economicamente dependente em que o motivo da cessação é da iniciativa do próprio trabalhador independente; g) Revogação do vínculo contratual de trabalho independente por acordo entre as partes; h) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo beneficiário da prestação por justa causa; i) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente pelo prestador da atividade sem justa causa; j) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente decorrente da sazonalidade; k) Cessação do vínculo contratual de trabalho independente provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral, por um co-prestador ou por uma pessoa coletiva, singular ou património autónomo controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio; l) São excluídos todos os trabalhadores independentes não abrangidos pela definição prevista no presente contrato de seguro e não elegíveis.

Para as coberturas de (UF) e (RATM), encontram-se excluídas para além das exclusões gerais, as seguintes: i) qualquer ato fraudulento ou criminoso praticado com dolo pelo Segurado ou por um familiar até ao terceiro grau de parentesco.

Para a cobertura de (RATM), encontram-se excluídas da presente cobertura para além das exclusões gerais: i) não comunicação do roubo (sinistro) dentro de 48 horas após a sua ocorrência, às autoridades policiais; ii) qualquer valor excedente ao valor diário permitido para levantamentos; e iii) bem seguro por outra Apólice que possua as mesmas coberturas.

Para a cobertura de (UF), encontra-se excluído da presente cobertura: i) sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação do furto, roubo, perda ou extravio à IC, salvo nos casos de falsificação do Cartão.

Em caso de sinistro nas coberturas de (PC), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: i) Abandono, perda ou desaparecimento inexplicável do bem seguro; ii) Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal; iii) Uso impróprio ou abusivo do bem seguro; iv) Para efeitos desta garantia, não serão cobertos os seguintes bens: plantas naturais; animais vivos; produtos consumíveis ou perecíveis (alimentação, cosméticos, cupões ou vales de transporte); veículos motorizados, barcos, embarcações e atrelados; jóias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral; antiguidades, quadros, obras de arte, coleções de qualquer tipo, porcelana, loiças antigas e cristais; aparelhos eletrónicos, telefones e telemóveis; mobiliário adquirido em kit para montar; bens adquiridos fraudulentamente; cheques e dinheiro em espécie ou qualquer uma das suas formas (cheque, nota promissória, letra de câmbio, moeda em dinheiro e notas, ordens de pagamento, cobranças selos, cheques de viagem); bilhetes de qualquer natureza (aéreos, terrestre ou proveniente de qualquer pacote turístico); bens cuja aquisição pelo Segurado não possa ser provada; v) Em nenhum caso a apropriação indevida será considerada furto ou roubo;

vi) Danos provocados ao bem seguro quando o mesmo esteja sob responsabilidade de terceiros e que a estes possam ser imputados; vii) Em caso de Danos Acidentais, não se encontram cobertas as seguintes situações: a) Quando resultem do incumprimento de instruções de uso, conexão, instalação ou manutenção do manual do fabricante; b) Defeitos de fabricação reconhecidos ou aceites pelo fabricante e falhas endémicas; c) Danos causados por animais; d) Danos que ocorram nas mercadorias durante o transporte das mesmas; e) Sinistros em que o Bem Segurado não esteja presente; f) Mau funcionamento por falta de uso do bem adquirido, bem como quaisquer consequências daí derivadas; g) Arranhões, pancadas ou danos estéticos que não influenciem no normal funcionamento do Bem Segurado; h) Corrosão ou oxidação que não seja consequência de um facto externo e fortuito; viii) Em caso de furto ou roubo não se encontram cobertas as seguintes situações: a) A falta de cópia da queixa apresentada perante a autoridade competente; b) Furto ou roubo do Bem Segurado em viatura a partir das 22h00 até às 8h00.

Em caso de sinistro nas coberturas de (PECI), para além das exclusões gerais, encontram-se especialmente excluídos os sinistros resultantes de: a) Bens cujo valor de aquisição seja inferior a € 30 (trinta euros); b) Plantas naturais e animais vivos; c) Produtos perecíveis e bebidas; d) Joias, relógios, peles, ouro, prata, outros metais preciosos em geral; e) Veículos motorizados, novos ou usados; f) Bilhetes de viagem de qualquer natureza; g) Títulos e/ou obrigações bancárias de qualquer natureza; h) Qualquer serviço relacionado com a operação, funcionalidade ou garantia do serviço associado com o bem segurado ou entrega do mesmo; i) Dados numéricos ou downloads da internet de qualquer natureza; j) Aquisição de serviços online e bens de uso num contexto empresarial ou industrial; k) Bens adquiridos para revenda ou sites de leilão; l) Não entrega do bem segurado por greve dos correios ou da transportadora.

I – FUNCIONAMENTO DAS GARANTIAS:

Em caso de sinistro, nas coberturas de (M), (IDP) e (IDP Ac):

- i. Em caso de Morte do Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular) motivada por doença, a Seguradora pagará à IC o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data de ocorrência do sinistro, até ao montante máximo € 5.000 (cinco mil euros).
- ii. Em caso de Morte do Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular) motivada por acidente, a Seguradora pagará à IC o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data de ocorrência do sinistro. Uma vez pago o montante em dívida à IC, a Seguradora pagará adicionalmente aos herdeiros do Tomador do Seguro um montante igual ao do capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data da ocorrência do Sinistro (2.º capital) até ao limite máximo de € 10.000 (dez mil euros).
- iii. Em caso de Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível do Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular), motivada por doença ou por acidente, a Seguradora pagará à IC o capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a IC à data de ocorrência do sinistro, até ao montante máximo € 5.000 (cinco mil euros).

As coberturas (M), (IDP) ou (IDP Ac), só se aplicam ao Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular), e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros. Em caso de sinistro de (M), (IDP) ou (IDP Ac), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia do pagamento do valor em dívida previsto no Contrato de Financiamento, quando os dois Segurados (quando existam) se encontrem numa situação de

sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao capital em dívida à data da ocorrência do Sinistro, tendo sempre como limites máximos os abaixo referidos.

Em caso de sinistro de Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT) do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) por um período superior a 1 (um) mês, e decorrido 1 (um) mês após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, a Seguradora pagará à IC o valor correspondente ao reembolso da prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento enquanto se mantiver a situação, pagando até ao limite de 18 (dezoito) mensalidades por sinistro e máximo de 36 (trinta e seis) mensalidades por contrato, tendo sempre como limite máximo mensal o valor correspondente a € 750 (setecentos e cinquenta euros). Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (IT) motivada pela mesma doença, não existe direito à prestação da Seguradora. Durante 1 (um) mês imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (IT) motivada por doença diferente da anterior, não existe direito à prestação da Seguradora.

A cobertura (IT), só se aplica ao Segurado, e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros. Em caso de sinistro de (IT), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia do pagamento das prestações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento enquanto a garantia (IT) se mantiver, quando os múltiplos Segurados (Tomador do Seguro, e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) quando existam, se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso da prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento, tendo sempre como limite máximo os abaixo referidos.

Em caso de sinistro de Hospitalização (H) do Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular), por um período superior a 2 (dois) dias, a Seguradora pagará à IC o valor correspondente ao reembolso das prestações mensais definidas no Contrato de Financiamento, tendo como limite máximo 6 (seis) prestações mensais por sinistro e 12 (doze) prestações mensais por contrato. Em qualquer caso, o montante máximo mensal a pagar pela Seguradora corresponderá a: i) € 750 (setecentos e cinquenta euros), caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tenha uma idade igual ou inferior 65 anos; OU de ii) € 1.250 (mil duzentos e cinquenta euros), caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tenha uma idade superior a 65 anos.

A cobertura (H), só se aplica ao Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular), e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.

Em caso de sinistro de (H), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia do pagamento de uma prestação do Contrato de Financiamento, quando os dois Segurados (quando existam) se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso da prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento, tendo sempre como limite máximo os abaixo referidos.

Em caso de sinistro de Gastos de Tratamento por Agressão (GT Agr) do Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular), a Seguradora pagará à IC o valor correspondente ao reembolso das despesas. Em qualquer caso, o montante máximo a pagar pela Seguradora corresponderá a: i) € 750 (setecentos e cinquenta euros), caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tenha

uma idade igual ou inferior 65 anos; ii) € 1.250 (mil duzentos e cinquenta euros), caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tenha uma idade superior a 65 anos.

A cobertura (GT Agr), só se aplica ao Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular), e ao capital em dívida no Contrato de Financiamento que à data do sinistro não deva ser pago na modalidade "Pagamento por Defeito" com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade "Pagamentos Especiais" que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.

Em caso de sinistro de Desemprego Involuntário (DI) do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) por um período superior a 1 (um) mês e decorrido 1 (um) mês após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, caso o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) se encontre numa situação decorrente da perda total e involuntária de emprego e inscrito no Centro de Emprego, a Seguradora pagará à IC o valor correspondente ao reembolso da prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento enquanto se mantiver a situação, pagando até ao limite de 18 (dezoito) mensalidades por sinistro e máximo de 36 (trinta e seis) mensalidades por contrato, sempre tendo como limite máximo mensal o valor correspondente a € 750 (setecentos e cinquenta euros). Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Segurado o valor fixo de € 100 (cem euros) por contrato, caso à data do sinistro o Segurado estiver em situação de desemprego.

Para o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), a Seguradora pagará o valor fixo de € 100 (cem euros) por contrato, caso à data do sinistro o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), estiver em situação de desemprego.

Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (DI), não existe direito à prestação da Seguradora.

Em caso de sinistro de (DI), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia do pagamento das prestações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento enquanto a garantia (DI) se mantiver, quando os múltiplos Segurados (Tomador do Seguro, e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) quando existam, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso mensal da prestação estabelecida no Contrato de Financiamento, tendo sempre como limite máximo os abaixo referidos.

Em caso de Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI) do Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), por um período superior a 1 (um) mês, e decorrido 1 (um) mês após a data de celebração do presente Contrato de Seguro, a Seguradora pagará à IC o valor correspondente ao reembolso da prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento enquanto se mantiver a situação, pagando até ao limite de 18 (dezoito) mensalidades por sinistro e máximo de 36 (trinta e seis) mensalidades por contrato, tendo sempre como limite máximo mensal o valor correspondente a € 750 (setecentos e cinquenta euros). Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Segurado o valor fixo de € 100 (cem euros) por contrato, caso à data do sinistro o Segurado estiver em situação de desemprego.

Para o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), a Seguradora pagará o valor fixo de € 100 (cem euros) por contrato, caso à data do sinistro o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular), estiver em situação de desemprego.

Durante os 6 (seis) meses imediatamente após a cessação dos efeitos de um sinistro de (DITI), não existe direito à prestação da Seguradora.

Em caso de sinistro de (DITI), uma vez que o objeto do contrato de seguro é a garantia do pagamento das prestações pecuniárias previstas no Contrato de Financiamento enquanto a garantia (DITI) se mantiver, quando os múltiplos Segurados (Tomador do Seguro, e/ou o seu cônjuge e, caso exista, o Cotitular) quando existam, se encontrem numa situação de sinistro em simultâneo, a Seguradora apenas pagará à IC o correspondente ao reembolso da prestação mensal estabelecida no Contrato de Financiamento, sempre tendo como limite máximo os abaixo referidos.

Em caso sinistro de Utilização Fraudulenta (UF) do Cartão de Crédito Cetelem, a Seguradora pagará ao Segurado (Tomador do Seguro e, caso exista, o Cotitular) o valor do crédito utilizado fraudulentamente e não reembolsado pela IC, até ao montante máximo anual de € 4.250 (quatro mil duzentos e cinquenta euros) por cartão e por ano;

Em caso de sinistro de roubo em ATM (RATM) ocorrido em Portugal ou no estrangeiro, aquando do levantamento com o Cartão de Crédito Cetelem, a Seguradora indemnizará o valor roubado, desde que o roubo tenha ocorrido no máximo até 8 (oito) horas após o levantamento do dinheiro na caixa de multibanco e até ao montante máximo de € 400 (quatrocentos euros) por sinistro. Para ambas as coberturas **(UF)** e **(RATM)**, serão apenas cobertos dois sinistros por apólice e período anual, entendendo-se por período anual o período de um ano a partir da data de entrada em vigor da apólice de seguro.

Em caso de sinistro de Proteção às Compras (PC): A presente Apólice garante o risco de furto ou roubo e/ou danos acidentais sofridos pelos bens recém-adquiridos inteiramente com o Cartão de Crédito Cetelem pertencente ao Tomador do Seguro no prazo de 30 (trinta) dias após a data de compra do bem e cujo valor de compra corresponda no mínimo a cinquenta euros (€ 50) e no máximo a cinco mil euros (€ 5.000).

Em caso de Danos Acidentais, a Seguradora reembolsará ao Segurado os custos de reparação do bem segurado, incluindo peças, mão de obra e deslocação (taxas incluídas) até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros) por anuidade.

Em caso de furto ou roubo ou dano irreparável, não sendo possível a sua reparação, a Seguradora reembolsará ao Segurado o valor da aquisição do bem segurado conforme indicado na fatura de compra e até ao limite de € 5.000 (cinco mil euros) por anuidade. Entende-se por dano irreparável aquele que impede o bem segurado de cumprir a funcionalidade para a qual foi adquirido ou cujo valor de reparação exceda o custo de aquisição.

Esta cobertura tem uma franquia de 50 € (cinquenta euros) a pagar pelo Segurado em caso de sinistro.

Apenas serão pagos 2 (dois) sinistros por anuidade, entendendo-se por anuidade cada período anual a partir da data de celebração do contrato de seguro. Esta cobertura aplica-se apenas a bens novos adquiridos em Portugal.

Para que tal risco se encontre coberto, é necessário que a transação comercial tenha ocorrido com uma entidade cujo objeto seja a venda de mercadorias ao público, e que a data da aquisição seja posterior à data de efeito indicado nas condições particulares da apólice.

Em caso de sinistro de Proteção de Entrega de Compras na Internet (PECI): Caso os bens adquiridos com o Cartão de Crédito Cetelem, numa loja virtual (na internet), não sejam entregues no prazo de 30 (trinta) dias, a Seguradora indemnizará o Segurado pelo valor já pago pelos bens incluindo impostos e custos de envio, a partir de um dos acontecimentos seguintes que ocorrer em primeiro lugar: a) Débito na conta bancária do Segurado; b) Após o prazo de entrega indicado pelo vendedor no momento da confirmação de compra.

	A Seguradora procederá ao reembolso das compras cujo preço mínimo de compra corresponda a € 30 (trinta euros), incluindo a embalagem, mas excluindo custos de envio, estabelecendo como limite montante máximo de compensação de € 1.000 (mil euros) por apólice e anuidade, e que não pode exceder o valor de compra. Apenas serão cobertos 2 (dois) sinistros por anuidade, entendendo como anuidade cada período anual a partir da data efetiva do seguro. Esta cobertura aplica-se apenas a bens novos enviados para Portugal.
CARÊNCIA	(M), (IDP), (IDP Ac), (H), (GT Agr), (UF), (RATM), (PC) e (PECI): Não aplicável; (IT), (DI), (DITI): 1 (um) mês.
FRANQUIA	(M), (IDP), (IDP Ac), (GT Agr), (UF), (RATM) e (PECI): Não aplicável; (IT), (DI), (DITI): 1 (um) mês (franquia relativa); (H): 2 (dois) dias (franquia relativa); (PC): 50 (cinquenta) euros.
REQUALIFICAÇÃO	(M), (IDP), (IDP Ac), (H), (GT Agr), (UF), (RATM), (PC) e (PECI): Não aplicável; (IT): i) Para sinistros de IT motivados pela mesma doença: 6 (seis) meses. ii) Para sinistros de IT motivados por doença diferente: 1 (um) mês. iii) Para sinistros de IT motivados por acidente: não aplicável. (DI), (DITI): 6 (seis) meses.
IDADE PARA COBERTURA DE SINISTRO	(M), (H), (GT Agr), (PC), (PECI), (UF) e (RATM): Entre os 18 e os 85 anos (inclusive); (IDP): Entre os 18 e os 70 anos (inclusive); (IDP Ac): Entre os 71 e os 85 anos (inclusive); (IT), (DI), (DITI): Entre os 18 e até à idade legal da reforma.
VIGÊNCIA DA APÓLICE	O contrato vigorará desde as 00 horas do dia seguinte ao da sua celebração até 31 de dezembro seguinte e, desde essa data, por períodos de um ano, prorrogando-se a partir de então automaticamente por iguais períodos, a menos que alguma das partes notifique a outra, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, da intenção de não renovar, pelo menos com 30 dias de antecedência relativamente à data do termo do período inicial de vigência ou da renovação em curso. A transmissão da posição contratual no Seguro depende do consentimento do Segurador.
LIVRE RESOLUÇÃO	O Tomador do Seguro pode, mediante notificação escrita enviada à Seguradora, resolver o Contrato sem invocar justa causa nas seguintes situações: i) nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 dias imediatos à receção da apólice; ii) nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea i) anterior, nos 14 dias imediatos à data da receção da apólice. O prazo conta-se a partir da celebração do Contrato, desde que o Tomador disponha, nessa data, em papel ou outro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro. No caso de ao Tomador do Seguro não ser entregue a apólice aquando da celebração do Contrato ou enviada no prazo de 14 dias, o Tomador do Seguro pode resolver o Contrato, tendo a cessação efeito retroativo e o Tomador direito à devolução da totalidade do prémio pago. No caso de terem sido entregues/recebidas quaisquer quantias a título de pagamento do serviço, ficam as partes obrigadas à restituição das mesmas no prazo de 30 dias a contar do envio/receção da notificação da livre resolução.
TERMO DO CONTRATO	O presente Contrato cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. As garantias cessarão automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações: i) cessação do Contrato de seguro; ii) cessação do contrato de financiamento; iii) Ultrapassagem da idade máxima para cada garantia, indicada nas Condições Especiais; iv) atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.

PRÉMIOS DE SEGURO	O prémio é calculado pela Seguradora com base nas taxas previstas nas Condições Especiais. A base de cálculo do prémio mantém-se constante ao longo do Contrato. O prémio será devido e, consequentemente, liquidado pelo Tomador do Seguro à Seguradora através de débito direto na conta do Tomador, ou através de outra forma prevista na lei ou identificada nas Condições Particulares, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.
ÂMBITO TERRITORIAL	(M), (IDP), (IDP Ac), (GT Agr), (IDP), (IDP Ac), (UF), (RATM): Portugal e estrangeiro; (PC), (PECI), (IT), (DI), (DITI): Portugal
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	Ao presente produto aplica-se a legislação portuguesa.
RECLAMAÇÕES E SUPERVISÃO	Podem ser apresentadas reclamações sobre este Seguro ou serviços prestados pela Seguradora no âmbito do mesmo, através dos contatos indicados na apólice para o efeito e, bem assim, junto da Autoridade de Supervisão de Seguros (www.asf.com.pt). A apresentação de reclamações não prejudica o direito de recurso aos tribunais judiciais ou a organismos de resolução alternativa de litígios.
DEVERES DE INFORMAÇÃO DO MEDIADOR	No presente contrato de seguro, o Mediador exerce a atividade de distribuição de seguros, na qualidade de mediador de seguros, em nome e por conta da Cardif, e a sua atividade passa pela intervenção na celebração do contrato de seguro e/ou prestação de assistência na sua vigência. Apenas a seguradora Cardif intervém no presente produto. No âmbito de outros produtos, o Mediador trabalha com outras seguradoras (a Pessoa Segura poderá encontrar informação acerca das outras seguradoras com as quais o mediador trabalha em https://www.cetelem.pt/) e não tem uma obrigação contratual de exercer a atividade de distribuição de seguros exclusivamente para a Cardif ou para outras seguradoras. O Mediador não presta aconselhamento, i.e., não formula recomendações personalizadas à Pessoa Segura. O Mediador está autorizado a receber prémios para serem transferidos para a Cardif, mas não tem poderes para celebrar contratos de seguro em seu nome. A remuneração do Mediador em contrapartida da atividade de distribuição de seguros consiste numa comissão paga pela Cardif, correspondente a uma percentagem sobre o prémio de seguro pago pelo cliente, a que pode acrescer uma comissão adicional. A Pessoa Segura poderá solicitar informação sobre a remuneração do Mediador. O Mediador, BNP Paribas Personal Finance, S.A., poderá intervir por intermédio de outro mediador, o qual atuará em nome e por conta do BNP Paribas Personal Finance, S.A., nos termos que vierem a ser acordados entre ambos. Caso assim aconteça, o mediador através do qual o BNP Paribas Personal Finance, S.A. intervém encontrar-se-á melhor identificado em documento complementar disponibilizado junto com o Contrato, que fará parte do mesmo para os devidos efeitos legais.
DIREITO AO ESQUECIMENTO	No âmbito do direito ao esquecimento, consagrado na Lei n.º 75/2021, de 18 de novembro, as pessoas que tenham superado ou mitigado situações de risco agravado de saúde ou deficiência têm, na qualidade de consumidor, direito ao esquecimento na contratação de seguros associados a crédito à habitação e a crédito aos consumidores. O direito ao esquecimento garante que nenhuma informação de saúde relativa à situação médica que originou o risco agravado de saúde ou a deficiência pode ser recolhida ou objeto de tratamento pela Seguradora em contexto pré-contratual desde que tenham decorrido, de forma ininterrupta:

- 10 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência superada;
- 5 anos desde o término do protocolo terapêutico, no caso de a patologia superada ter ocorrido antes dos 21 anos de idade;
- 2 anos de protocolo terapêutico continuado e eficaz, no caso de risco agravado de saúde ou deficiência mitigada.

Decorridos os prazos suprarreferidos, o Tomador do Seguro e o Segurado têm o direito de não comunicar informação de saúde relativa à situação de risco agravado de saúde ou de deficiência que o Segurado tenha superado ou mitigado, tendo o direito de responder negativamente a qualquer questão colocada pela Seguradora relativamente a tal situação, no âmbito da declaração inicial do risco (Boletim de Adesão/Proposta de Seguro, questionário médico ou declaração de boa saúde, consoante aplicável), quando se enquadrem numa situação legal de Direito ao Esquecimento.

O Tomador do Seguro e o Segurado podem, se aplicável, informar a Seguradora, durante o período de vigência do Contrato, que o Segurado superou ou mitigou situações de risco agravado de saúde.

Em caso de dúvida sobre se a sua situação se encontra abrangida pelo Direito do Esquecimento, consulte o seu médico. É recomendável que o Tomador do Seguro ou Segurado confirme junto do mesmo que cumpre os requisitos legais aplicáveis ao Direito ao Esquecimento.

A PRESENTE INFORMAÇÃO NÃO DISPENSA NEM SUBSTITUI, PARA EFEITOS DA SUBSCRIÇÃO DO PRODUTO, A LEITURA DAS CONDIÇÕES GERAIS, ESPECIAIS E PARTICULARES DA APÓLICE.

A CARDIF estará sempre ao dispor dos Clientes para qualquer esclarecimento que seja necessário prestar sobre o presente contrato, por carta, telefone ou e-mail. Encontra-se ao S/ dispor uma linha telefónica dedicada exclusivamente aos assuntos relacionados com este contrato de seguro, cujo n.º é 210 054 124 (chamada para a rede fixa nacional). Linha disponível de 2ª a 6ª feira das 09:00h às 18:00h, ou através do e-mail: servicoapoiocliente@cardif.com, ou através da morada: CARDIF PORTUGAL - Torre Ocidente, R. Galileu Galilei nº 2 10º Piso, 1500-392 Lisboa.

Seguro Proteção Cartão de Crédito



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Cartão de Crédito

As informações pré-contratuais e contratuais completas relativas ao produto são prestadas noutros documentos.

Qual é o tipo de seguro?

Este seguro garante o pagamento das prestações/valor em dívida previstos no contrato de financiamento em caso de sinistro.



Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte (M);**
- ✓ **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível (IDP);**
- ✓ **Invalidez Definitiva para a Profissão ou Atividade Compatível Acidental (IDP Ac);**
- ✓ **Incapacidade Temporária para o Trabalho (IT);**
- ✓ **Hospitalização (H);**
- ✓ **Gastos de Tratamento por Agressão (GT Agr);**
- ✓ **Desemprego Involuntário (DI);**
- ✓ **Desemprego Involuntário de Trabalhadores Independentes (DITI);**
- ✓ **Utilização Fraudulenta do Cartão (UF);**
- ✓ **Roubo em ATM (RATM);**
- ✓ **Proteção às Compras (PC);**
- ✓ **Proteção de Entrega de Compras na Internet (PECI).**



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões gerais:

- × Sinistro verificado antes da celebração do contrato de seguro;
- × Sinistro resultante de situação existente à data da celebração do Contrato de Seguro pelo Tomador do Seguro/Segurado/Cônjuge/Cotitular e do qual tenha o mesmo conhecimento, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- × Qualquer condição (consequência de recaídas, doença ou acidente) que o Segurado (Tomador do Seguro e/ou o Cotitular) tinha na data de início do contrato ou para a qual o Segurado recebeu aconselhamento ou tratamento médico, com exceção das situações protegidas pelo Direito ao Esquecimento;
- × Situação provocada/criada voluntariamente pelo Tomador do Seguro/Segurado/Cônjuge/Cotitular.

Principais exclusões (M/IDP/IDP Ac):

- × Suicídio ou tentativa de suicídio ocorrido durante o primeiro ano de vigência do Contrato de Seguro;
- × Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas, ou em doses não prescritas, por qualquer médico.

Principais exclusões (IT/H):

- × As previstas para Morte e IDP;
- × Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido do Segurado, por razões estéticas.

Seguro Proteção Cartão de Crédito



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal | Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Cartão de Crédito



Que riscos não são segurados?

Principais exclusões (GT Agr):

- × Tratamento domiciliário;
- × Qualquer condição resultante de uma doença ou acidente anterior à data de adesão ao seguro.

Principais exclusões (DI):

- × Caducidade do contrato de Trabalho a Termo;
- × Rescisão do contrato durante o período experimental.

Principais exclusões (DITI):

- × Pensionistas de invalidez e velhice.

Principais exclusões (UF):

- × Sinistro verificado mais de 24 horas antes ou mais de 24 horas depois da comunicação do sinistro coberto, salvo nos casos de falsificação do cartão.

Principais exclusões (RATM):

- × Não comunicação do roubo (sinistro) dentro de 48 horas após a sua ocorrência, às autoridades policiais.

Principais exclusões (PC):

- × Desgaste do bem seguro em virtude do seu uso normal.

Principais exclusões (PECI):

- × Bens cujo valor de aquisição seja inferior a € 30 (trinta euros).

Seguro Proteção Cartão de Crédito



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Cartão de Crédito



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização

- ! **M:** motivada por doença, pagamento do capital em dívida à data do sinistro até ao máximo de € 5.000; ou
- ! **M:** motivada por acidente, pagamento do capital em dívida à data do sinistro e adicionalmente pagará aos herdeiros do Tomador do Seguro um montante igual ao do capital em dívida que o Tomador do Seguro tiver perante a Instituição de Crédito à data da ocorrência do sinistro (2.º capital), até ao máximo de € 10.000. A cobertura aplica-se ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, salvo se o capital em dívida no Contrato de Financiamento à data do sinistro devesse ser pago na modalidade Pagamento por Defeito com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.
- ! **IDP/ IDP Ac:** pagamento do capital em dívida à data do sinistro até ao máximo de € 5.000. A cobertura aplica-se ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, salvo se o capital em dívida no Contrato de Financiamento à data do sinistro devesse ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.
- ! **IT:** pagamento de 18 mensalidades por sinistro e 36 mensalidades por contrato, até ao máximo de € 750. A cobertura aplica-se ao Tomador do Seguro e/ou ao seu cônjuge e, caso exista, ao Cotitular, salvo se o capital em dívida no Contrato de Financiamento à data do sinistro devesse ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.
- ! **H:** pagamento de 6 mensalidades por sinistro e 12 mensalidades por contrato, até ao máximo: a) € 750 caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tenha idade igual ou inferior 65 anos; OU b) € 1.250 caso o Segurado tenha idade superior a 65 anos. A cobertura aplica-se ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, salvo se o capital em dívida no Contrato de Financiamento à data do sinistro devesse ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento do capital em dívida numa única prestação sem juros.
- ! **GT Agr:** pagamento das despesas até ao máximo: a) € 750 caso o Segurado à data de ocorrência do sinistro tenha idade igual ou inferior 65 anos; OU b) € 1.250 caso o Segurado tenha idade superior a 65 anos. A cobertura aplica-se ao Tomador do Seguro e, caso exista, ao Cotitular, salvo se o capital em dívida no Contrato de Financiamento à data do sinistro devesse ser pago na modalidade “Pagamento por Defeito” com Percentagem igual a 100% ou numa modalidade “Pagamentos Especiais” que consista no pagamento numa única prestação sem juros.

Seguro Proteção Cartão de Crédito



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Cartão de Crédito



Há alguma restrição da cobertura?

Limites máximos de indemnização

- ! **DI / DITI:** pagamento de 18 mensalidades por sinistro e 36 mensalidades por contrato, até ao máximo de € 750. Adicionalmente, a Seguradora pagará ao Segurado o valor fixo de € 100 (cem euros) por contrato, caso à data do sinistro o Segurado estiver em situação de desemprego.
- ! **UF:** pagamento máximo de € 4.250 por cartão e ano e R ATM: pagamento máximo de 400€ por sinistro. Em ambas as coberturas apenas podem ser participados 2 sinistros por ano de contrato e por apólice. Estas coberturas só se aplicam ao Tomador do Seguro.
- ! **PC:** pagamento máximo de € 5.000 por anuidade (PECI): pagamento máximo de € 1.000 por apólice e anuidade. Em ambas as coberturas apenas podem ser participados 2 sinistros por anuidade. Estas coberturas só se aplicam ao Tomador do Seguro.
- ! **Carência:** M/ IDP/ IDP Ac/ H/ GT Agr/ UF/ RATM/ PC/ PECI: não aplicável; IT/ DI/ DITI: 1 mês.
- ! **Franquia:** M/ IDP/ IDP Ac/ GT Agr/ UF/ RATM/ PECI: não aplicável; IT/ DI/ DITI: 1 mês (relativa); H: 2 dias (relativa); PC: 50 €.

Seguro Proteção Cartão de Crédito



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Cartão de Crédito



Onde estou coberto?

- **M/ IDP/ IDP Ac/ IT/ H/ GT Agr/ UF/ RATM:** válido independentemente do local onde ocorre o sinistro.
- **DI/ DITI:** válido apenas para sinistros ocorridos em território português.
- **PC:** cobre os sinistros de bens novos adquiridos em Portugal, e ocorridos apenas em território português.
- **PECI:** válido para sinistros ocorridos em território português e os bens terão de ser adquiridos via Internet, em websites domiciliados na União Europeia (EU), Reino Unido (UK) ou Estados Unidos da América (USA), com a limitação da cobertura funcionar apenas nas entregas feitas em território português.



Quais são as minhas obrigações?

- Declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador;
- Pagamento dos prémios de seguro;
- Responder com verdade e rigor às questões que lhe sejam colocadas pelo segurador;
- Em caso de sinistro, contactar a seguradora;
- Prestar à Seguradora todas as informações e documentos relevantes que esta solicite.



Quando e como devo pagar?

O prémio será pago pelo Tomador do Seguro à Seguradora, sendo cobrado pelo Mediador de Seguros juntamente com a prestação do crédito associada ao Contrato de Financiamento, ou através de outra forma prevista na lei e identificada nas Condições Particulares/Certificado de Seguro, nos prazos e com a periodicidade definida nas Condições Particulares/Certificado de Seguro. A anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.



Quando começa e acaba o seguro?

O seguro é válido desde as 00 horas do dia imediatamente seguinte àquele em que foi celebrado até ao dia 31 de dezembro do mesmo ano. A partir dessa data é renovado todos os anos automaticamente por períodos anuais. Caso a Seguradora ou o Tomador do Seguro não queiram manter o seguro, devem comunicar esta intenção de não renovar por escrito ou por outro meio do qual fique registado duradouro com a seguinte antecedência: 30 (trinta) dias face ao termo inicial ou da renovação em curso.

As garantias cessam automaticamente com a ocorrência da primeira das seguintes situações:

- Quando o contrato de seguro termina;
- Quando o contrato de Financiamento termina;
- Quando são atingidos os limites máximos de idade para todas as coberturas;
- Quando seja atingido o capital máximo garantido para cada cobertura.
- Caso exista incumprimento no pagamento dos prémios.

Seguro Proteção Cartão de Crédito



Documento de Informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: Cardif Assurance Vie Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1138 e Cardif Assurances Risques Divers Sucursal em Portugal| Registada na ASF (Portugal) com o nº. 1139

Produto: Seguro Proteção Cartão de Crédito



Como posso rescindir o contrato?

Se pretender, pode cancelar o contrato sem apresentar qualquer justificação, enviando uma comunicação por escrito ao cuidado da Seguradora, nas seguintes situações:

- Nos seguros de vida e acidentes pessoais, nos 30 (trinta) dias após a receção da apólice;
- Nos contratos de seguro celebrados à distância fora do âmbito da alínea anterior, nos 14 (catorze) dias após a data da receção da apólice.